

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA

Ref.: Acompanhamento de Edital do pregão eletrônico nº 06/SME/2021
(Processo SEI nº 6016.2021/0000384-5)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento do edital do pregão eletrônico nº 06/SME/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Secretaria Municipal de Educação, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do edital (peça 47 – fl. 03).

A licitação está dividida em nove lotes, conforme item 1.2 do Edital.

No relatório conclusivo a área técnica informou que a homologação do certame foi publicada em 10.04.2021 (peça 71), restando à Origem esclarecer as indagações consignadas na conclusão.

Em atendimento à determinação do relator (peça 92), passamos à análise dos argumentos da Origem (peça 91).

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 4.1 do relatório conclusivo - Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 a memória de cálculo completa utilizada para o levantamento das metragens das Unidades Educacionais.

Esclarecimento da Origem

A Origem disse (peça 91 – fl. 06) que as metragens presentes no Processo Licitatório SEI nº 6016.2021/0000384-5 foram validadas pela área competente na Secretaria Municipal de Educação através do Processo SEI nº 6016.2020/0085233-6 em doc SEI 034885323.

Análise da Coordenadoria

De fato a maior parte das metragens do processo SEI nº 6016.2021/0000384-5 foram validadas no documento SEI 034885323 (peça 95) do processo SEI nº 6016.2020/0085233-6.

Porém, como o processo SEI nº 6016.2020/0085233-6 tratava de "Termo de Referência (TR) para a contratação dos serviços de controle sanitário integrado ao combate de pragas urbanas", a mencionada validação excluiu a área de vidro, conforme informado no SEI 034141920.

Portanto, para que o apontamento seja plenamente saneado, é necessário que sejam validadas também, pelo departamento competente, as áreas de vidro (com risco e sem risco) das UEs.

2.2. Conclusão 4.2 do relatório conclusivo - Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pelas empresas contratadas.

Esclarecimento da Origem

A Origem disse (peça 91 – fl. 06) que o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pelas empresas contratadas encontra-se no Processo SEI 6016.2017/0026025-5 (SEI 9663890), como relatado (SEI 037491866) do Processo Licitatório sob análise, onde a Pasta justifica o modelo a ser utilizado para a elaboração do Termo de Referência sendo o SEI (6016.2017/0026025-5).

Análise da Coordenadoria

O processo eletrônico nº 6016.2017/0026025-5, mencionado pela Origem e que contempla em seu conteúdo o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal, tratou do **Pregão Eletrônico nº 27/SME/2018**. Seu objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), e tratava das unidades daquele pregão. O procedimento foi homologado em 02.12.19 (peça 97), com publicação no DOC em 04.12.2019 (peça 96).

O estudo presente no SEI do **Pregão Eletrônico nº 27/SME/2018** não contempla as unidades objeto do **Pregão Eletrônico nº 06/SME/2021** ora analisado.

No pregão eletrônico nº 06/SME/2021, a planilha do Anexo X (peça 54 – fls. 75-81) relata o número de matrículas por unidade e elenca o quantitativo de papel higiênico (metros), papel toalha (folhas) e sabonete líquido (litros) a serem fornecidos respectivamente.

Uma vez que o estudo mencionado pela Origem não trata das mesmas unidades contempladas no pregão em análise nem menciona em seu bojo a relação entre o consumo de materiais e o número de matriculados, reiteramos o apontamento.

2.3. Conclusão 4.3 do relatório conclusivo - Não localizamos nos autos documento comprovando que os recursos até então reservados para suprir o aditamento de unidades escolares oriundas do pregão eletrônico nº 52/SME/2014 foram comprometidos com o pregão sob análise. Considerando que o pregão eletrônico nº 06/SME/2021 foi homologado em 09.04.2021 (publicação em 10.04.21, peça 71) necessário que a Origem, tão logo assinados os contratos, instrua o SEI 6016.2021/0000384-5 com os cancelamentos das notas de empenho oriundas do pregão eletrônico nº 52/SME/2014 e as emita corretamente tendo como objeto os contratos provenientes pregão nº 06/SME/2021.

Esclarecimento da Origem

A Origem disse (peça 91 – fl. 03) que em atendimento ao SEI 040540245 e com base na planilha de estudo de preço referência readequado SEI 039408775 e, em face do tempo decorrido, elaborou nova planilha de cálculo SEI 040541895, para a contratação pretendida no corrente exercício.

Informou que parte dos recursos necessários para a contratação para o exercício de 2021 está empenhada nos contratos vigentes objeto dos processos relacionados na planilha SEI 040541895, e o restante do valor, emitiu as Nota de Reserva nº 17.601/2021 (040541908).

Disse que a dotação que irá onerar a despesa objeto do presente será: 16.10.12.365.3010.4.362.3.3.90.39.00 e ressaltou que, caso este processo licitatório tenha fim antes do término dos contratos vigentes, os mesmos deverão ser rescindidos para viabilizar o novo contrato. Informou ainda que anexou sob SEI 040541864 o cancelamento da nota de reserva nº 2.161, emitida anteriormente.

Análise da Coordenadoria

Quatro empresas venceram o pregão eletrônico nº 06/SME/2021. A Origem emitiu em 28.04.2021 as seguintes notas de empenho e procedeu às contratações das vencedoras do certame, conforme segue:

Quadro 1 – Notas de empenho emitidas para o exercício

Empresa	SEI	Lotes	NE	Valor
Qualitech	6016.2021/0038216-1	01	35044	2.244.428,57
Interativa	6016.2021/0038747-3	2, 3, 6 e 9	35046	9.592.778,74
Lume Serviços	6016.2021/0038752-0	4, 5 e 7	35047	5.587.602,95
Veneza Serviços	6016.2021/0038809-7	08	35049	2.419.244,13
Total				19.844.054,39

Fonte: peças 98 a 105

Considerando a emissão das referidas Notas de Empenho relacionadas aos contratos oriundos do pregão eletrônico nº 06/SME/2021, concluímos que o apontamento restou sanado.

2.4. Conclusão 4.4 do relatório conclusivo - O apontamento 4.2¹ do Relatório Preliminar, peça 58, passa a ser uma recomendação à SME para que as empresas vencedoras do certame sejam não só oficiadas para a ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos, mas que também firmem termo aditivo anuindo à obrigatoriedade em face continuidade da situação de emergência na cidade de São Paulo e diante do cenário de volta às aulas.

Esclarecimento da Origem

A Origem disse (peça 91 – fl. 06) que todas as empresas dos contratos vigentes receberam o protocolo de volta às aulas - versão II de Janeiro de 2021, doc. SEI (045083122) e foi solicitado em ofício a ciência, ciência e orientação dos funcionários bem como que eles fossem orientados quanto ao atendimento ao estabelecido no referido guia:

- TC 93/SME/2021 – PA SEI (6016.2021/0038216-1) em docs SEI (045083225) e (045084032);
- TC 94/SME/2021 - PA SEI (6016.2021/0038747-3) em docs SEI (045086833) e (045090448);
- TC 95/SME/2021 - PA SEI (6016.2021/0038752-0) em docs SEI (045089191) e (045090982);

¹ 4.2. A descrição das atividades de limpeza no edital não está em conformidade com o protocolo “Volta às Aulas Versão II” de janeiro de 2021, apesar do estudo da FIA e da afirmação da SME de que não há a necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais (item 3.4.2 do relatório).

- TC 96/SME/2021 - PA SEI (6016.2021/0038809-7) em docs SEI (045098391) e (045099248).

Análise da Coordenadoria

Consultamos os quatro processos eletrônicos relacionados às contratações oriundas do pregão eletrônico nº 06/SME/2021:

- 6016.2021/0038216-1 - Termo de Contrato nº 93/SME/2021 - Qualitech Terceirização Ltda.;
- 6016.2021/0038747-3 - Termo de Contrato nº 94/SME/2021 - Interativa Facilities Ltda.;
- 6016.2021/0038752-0 - Termo de Contrato nº 95/SME/2021 - Lume Serviços e Engenharia Ltda.;
- 6016.2021/0038809-7- Termo de Contrato nº 96/SME/2021 - Veneza Serviços Empresariais Eireli.

As empresas foram contatadas quanto às diretrizes para a prestação dos serviços de limpeza estabelecidas no Protocolo Volta às Aulas.

Ademais, foram solicitadas para que seja dessem ciência do protocolo aos funcionários e orientações quanto ao atendimento do quanto estabelecido no referido guia (peças 106 a 109).

Observamos, entretanto, que foram erroneamente endereçados os ofícios às empresas Lume Serviços (que recebeu ofício destinado à empresa Interativa, peça 108) e Veneza Serviços (que recebeu ofício destinado à empresa Lume, peça 109), de modo que a Origem deve refazer o ato administrativo.

Diante do exposto a recomendação relacionada às empresas Qualitech e Interativa restaram superados, porém restando ainda a necessidade do refazimento do ato

com as respectivas correções de endereçamento às empresas Lume Serviços e Veneza Serviços.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da manifestação da Origem em relação ao Edital do pregão eletrônico nº 06/SME/2021 da Secretaria Municipal de Educação:

3.1. Reiteramos a conclusão **4.2** do **relatório conclusivo**; (item **2.2**)

3.2. A conclusão **4.1** do **relatório conclusivo** está parcialmente sanada, restando pendente a validação, pelo departamento competente, das áreas de vidro (com risco e sem risco) das UEs; (item **2.1**)

3.3. A conclusão **4.3** do **relatório conclusivo** restou superada; (item **2.3**)

3.4. A recomendação **4.4** do **relatório conclusivo** restou superada quanto às empresas Qualitech e Interativa, porém restando ainda a necessidade do refazimento do ato, com as respectivas correções de endereçamento, às empresas Lume Serviços e Veneza Serviços; (item **2.4**)

3.5. Os apontamentos **4.1**², **4.3**³ e **4.7**⁴ do relatório preliminar, peça 58, já estavam superados.

² 4.1. O estudo empreendido pela FIA tomou como premissa a limpeza das salas de aula e áreas das unidades escolares (1) para atendimento a 35% do efetivo da escola, (2) referente aos 3º, 6º e 9º anos, respeitando o distanciamento social de 1 metro. No entanto a licitação em apreço não faz distinção entre a porcentagem de atendimento das crianças nas unidades escolares, de modo que pode ultrapassar o patamar de 35% considerado no estudo a depender da fase em que o Município encontrar-se. Além do mais, a licitação visa à limpeza nas EMEIs, que atendem crianças de 4 a 5 anos e 11 meses e que, portanto, não se encontram na faixa etária utilizada como referência para o estudo da FIA. Dessa forma, o estudo da FIA não pode ser utilizado como referência uma vez que não tomou como base o objeto do edital em apreço (item 3.4.2 do relatório).

³ 4.3. O item 6.2 do Anexo I indica que a contratada deverá fornecer material na quantidade suficiente para o adequado funcionamento das UEs durante todo o período de prestação de serviços, baseando-se na estimativa do Anexo VII quando, na realidade, a estimativa de quantitativo de material encontra-se no Anexo X do edital, razão pela qual a informação deve ser retificada (item 3.2 do relatório).

Informamos por oportuno que os contratos 93, 94, 95 e 96/SME/2021 foram assinados pelas empresas:

- Qualitech Terceirização Ltda., SEI nº 6016.2021/0038216-1;
- Interativa Facilities Ltda., SEI nº 6016.2021/0038747-3;
- Lume Serviços e Engenharia Ltda., SEI nº 6016.2021/0038752-0;
- Veneza Serviços Empresariais Eireli, SEI nº 6016.2021/0038809-7.

Em 21.06.2021

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo:

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

⁴ 4.7. No Anexo VIII do Edital (peça 47 – fl. 68), que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, consta que a planilha está configurada para que os cálculos sejam realizados de forma automática a fim de evitar erros de cálculos e dar maior eficiência na análise das propostas. A mesma deve ser preenchida somente nas células em cor amarela e encaminhada em dois arquivos digitais de igual teor e forma, um com a extensão "XLSX" ou "XLS" e outro com a extensão "PDF" conforme previsto no Item 5.3.h do Edital. Fizemos os testes e, apesar da informação de que os cálculos serão realizados de forma automática, foi possível constatar que nas abas auxiliar de limpeza até supervisor o cálculo do montante para compor o valor do custo do profissional não foi realizado automaticamente (item 3.13 do relatório).